



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO N°0041605032

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 335/2023/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0036.012253/2023-13

OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 07/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de julho de 2023, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 06/09/2023 foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de Esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 26.182/2021 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/21, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) anterior a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 08/09/2023, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visto que o pedido de esclarecimento trata-se de características eminente ao objeto e sua embalagem, o teor do esclarecimento foi encaminhado a Secretaria demandante para análise, apreciação e deliberação para os referidos questionamentos encaminhado pelas empresas.

Retornado os autos a esta Pregoeira, publico a resposta obtido pela Secretaria demandante sendo esta a SESAUCAFINP por meio de seus Servidores **REGINALDA MAIA DE SÁ** e **JEFERSON FREITAS LOPES**, vejamos:

I - DOS PEDIDOS E CONSIDERAÇÕES DA CAFII:

A empresa **Empresa 1** (0041564905), solicitou esclarecimento referente as exigências quanto a embalagem dos objetos para o itens 62 e 63:

Item 62 :

é solicitado - **ID: 7323** - PRO-PÉ DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO NA PARTE SUPERIOR, GRAMATURA MÍNIMA DE 20 (variação +/- 5 g). TAMANHO ATÉ O Nº 44. CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO A PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA, A GRAMATURA DEVERÁ VIR ESPECIFICADA NA EMBALAGEM, O PRODUTO DEVE VIR COM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACOS, COM IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE E TAMANHO, ACONDICIONADA EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. - PROPE DESC. PCT C/100UND.

Questionamento - **Será aceito embalagem primária e secundaria tipo sacos plásticos?**

Item 63:

é solicitado -**ID: 1811** - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, ATÓXICO E ANTIALÉRGICO, GRAMATURA MÍNIMA DE 20 (variação +/- 5 g). CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO A PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA, A GRAMATURA DEVERÁ VIR ESPECIFICADA NA EMBALAGEM, O PRODUTO DEVE VIR COM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACOS, COM IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE E TAMANHO, ACONDICIONADA EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. - TOUCA DESCARTAVEL EM ELASTICO, PACOTE 100UND

Questionamento -**Será aceito embalagem primária e secundaria tipo sacos plásticos?**

Resposta: Considerando que esta Coordenadoria gerencia os processos de armazenagem, estocagem e distribuição das compras para as unidades hospitalares. Informamos ser necessário que os itens **62** e **63** deveram vir com embalagens **Primária** tipo sacos, acondicionadas em embalagens de caixas de papelão, com intuito de facilitar seu armazenamento e distribuição, visto que, os mesmos uma vez entregues são estocados em cima de palhetes, onde ficam armazenado até serem distribuídos. O grande objetivo da armazenagem é o uso do espaço disponível de maneira racional e eficaz. Dessa forma, através da armazenagem alcançamos o total aproveitamento dos espaços, permitindo agilidade para todas as operações. Em outras palavras, a armazenagem é o acondicionamento eficaz de produtos no tempo e espaço destinado ao estoque.

Portanto, em esclarecimento ao solicitado pela empresa, informamos que **não será aceito produto/material em embalagem secundárias com especificações em desconformidade com o solicitado.**

Desta forma, por entendermos ter esclarecido a dúvidas apresentadas pelas licitantes, devolvemos os autos para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 08/09/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041605032** e o código CRC **DC59774F**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.012253/2023-13

SEI nº 0041605032